



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

LEI Nº 423/91

Súmula: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 1992.-

A Câmara Municipal de Vereadores de Vitorino, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Wilson José Felini Barbosa, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Vitorino, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1992, com posto pela Receita e Despesa do Erário Municipal, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, elaborado de acordo com as normas vigentes, que estima a receita em Cr\$ 1.707.000.000,00 (hum bilhão, se tezentos e sete milhões de cruzeiros), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS DO TESOIRO MUNICIPAL

1.1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>Cr\$	<u>1.379.000.000,00</u>
Receita Tributária	Cr\$ 88.650.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 40.150.000,00
Receita Industrial	Cr\$ 1.000.000,00
Transferências Correntes ...	Cr\$ 1.241.100.000,00
Outras Receitas Correntes ..	Cr\$ 8.100.000,00
1.2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$ <u>21.000.000,00</u>
Operações de Crédito	Cr\$ 10.000.000,00
Alienação de Bens	Cr\$ 4.000.000,00
Transferências de Capital ..	Cr\$ 7.000.000,00
<u>SUB TOTAL DA RECEITA</u>	Cr\$ <u>1.400.000.000,00</u>

2. RECEITA DO FUNDO

2.1 - <u>RECEITAS CORRENTES</u>	Cr\$ <u>272.000.000,00</u>
Receitas de Serviços	Cr\$ 1.000.000,00

-segue-



Vitorino
PARANÁ
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL 2000



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

fls-2-

Trnsferências Correntes	Cr\$	270.000.000,00
Outras Receitas Correntes	Cr\$	1.000.000,00
2.2 - <u>RECEITAS DE CAPITAL</u>	Cr\$	<u>35.000.000,00</u>
Transferências de Capital	Cr\$	35.000.000,00
<u>SUB TOTAL RECEITA DO FUNDO</u>	Cr\$	<u>307.000.000,00</u>
<u>TOTAL GERAL DA RECEITA</u>	Cr\$	<u>1.707.000.000,00</u>

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo as discriminações constantes dos quadros que integram esta Lei, de acordo com a legislação vigente e terão o seguinte desdobramento:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL	Cr\$	58.000.000,00
0200 - GOVERNO MUNICIPAL	Cr\$	20.500.000,00
0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	Cr\$	133.600.000,00
0400 - DEPARTAMENTO DE FINANÇAS	Cr\$	83.400.000,00
0500 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E VIAÇÃO	Cr\$	357.300.000,00
0600 - DPTO. DE SERVIÇOS URBANOS ...	Cr\$	247.200.000,00
0700 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO CUL- TURA E ESPORTES	Cr\$	357.000.000,00
0800 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	Cr\$	<u>143.000.000,00</u>
<u>TOTAL DA DESPESA COM REC. TESOUREO</u> .	Cr\$	<u>1.400.000.000,00</u>
DESPESAS COM O FUNDO	Cr\$	<u>307.000.000,00</u>
<u>TOTAL GERAL DA DESPESA</u>	CR\$	<u>1.707.000.000,00</u>

Art. 4º - O Executivo Municipal, fundamentado na Constituição Federal, Constituição do Estado do Paraná, e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizado a:

1. Abrir créditos suplementares até o limite correspondente a 5% (cinco por ceto) do total da despesa fixada nesta Lei, alterando se necessário o programa de investimento assim como criar novos elementos das Despesa;

2. Realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, para atender insuficiência de caixa, em qualquer mês do exercício financeiro, até o limite fixado na Constituição Fe

-segue-



PARANÁ
Vitorino
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA 2010



Estado do Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORINO

fls-3-

deral, podendo dar em garantia parte das cotas a que tem direito quanto ao retorno do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços -ICMS- pertencentes ao Município de Vitorino, ou parte das cotas do Fundo de Participação dos Municípios -FPM-, pertencentes a este Município;

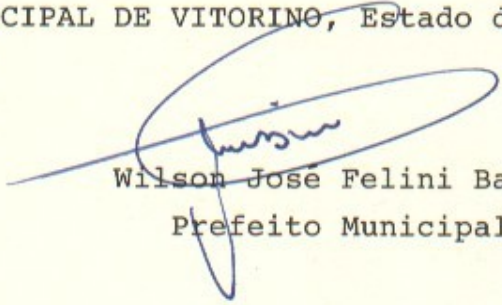
3. Vetado.

Art. 5º - As despesas com Pessoal, Material de Consumo e Serviços de Terceiros e Encargos, necessários à realização de obras, quando administrados por Administração Direta, poderão ocorrer à conta do Elemento 4110.00 - Obras e Instalações.

Art. 6º - Vetado.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VITORINO, Estado do Paraná, em 13 de novembro de 1991.-


Wilson José Felini Barbosa
Prefeito Municipal

Publicado em	23/11/91
Jornal	Folha Sulista
Edição	1133



PARANÁ
Vitorino
ADMINISTRAÇÃO PARTICIPATIVA - 89/92